



VILA FLORES - RS

## LEI MUNICIPAL Nº 2580,

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

### AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, Professor de Educação Infantil, Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Educação Física – Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, Professor de Língua Inglesa – Educação Infantil e Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, Psicopedagogo, Pedagogo e Auxiliar de Educação Infantil, pelo prazo de até o final do ano letivo de 2023, nos termos desta Lei:

<u>Nº</u> <u>Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga</u> <u>Horária</u> <u>Semanal</u>
03	Professor de Educação Infantil	R\$ 2.699,91	20 h
03	Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental	R\$ 2.699,91	20 h
02	Professor de Educação Física – Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 2.699,91	20 h
01	Professor de Língua Inglesa - Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 2.699,91	20 h
01	Psicopedagogo	R\$ 1.969,89	12 h
02	Pedagogo	R\$ 2.699,91	20 h
01	Auxiliar de Educação Infantil	R\$ 1.969,89	40 h

Parágrafo Único: As funções e salários previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

**Art. 2º** - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

**Art. 3º** - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos artigos 75 a 77 e 236, incisos II,



## VILA FLORES - RS

III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico, além dos direitos constantes da Lei de Diárias vigente.

**Art. 4º** - As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 20 de dezembro de 2022.

  
EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação  
em 20/12/22



VILA FLORES - RS

## ANEXO I

### **CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR**

**Síntese dos Deveres:** participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. **Atribuições:** elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária semanal: 20 horas.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: estar cursando ou ter concluído o ensino superior em Curso de Licenciatura em Pedagogia para os cargos de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e para os cargos de anos finais do Ensino Fundamental conforme a área de atuação.

### **CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:** realizar diagnósticos e intervenção psicopedagógica, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da psicopedagogia; atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem; oferecer assessoria psicopedagógica aos trabalhos em espaços institucionais, de acordo com a sua atividade fim, na municipalidade, atuando na parte psicopedagógica clínica e educacional. **DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:** intervir, visando à solução dos problemas de aprendizagem e tendo como enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino da rede pública; realizar diagnósticos e intervenção psicopedagógica, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da psicopedagogia; atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem; desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados ao processo de aprendizagem e seus problemas; oferecer assessoria psicopedagógica aos trabalhos em espaços institucionais; atuar em equipes multidisciplinares e, com profissionais da saúde e serviço social, na orientação, coordenação e supervisão de ações de integração de



## VILA FLORES - RS

crianças, jovens e adultos, na família, na escola, no mercado de trabalho e na sociedade em geral; executar outras tarefas correlatas.

### **Condições de Trabalho:**

a) Carga Horária: 12 horas semanais.

### **Requisitos para investidura:**

a) Idade mínima: de 18 anos.

b) Instrução: Graduação em Psicopedagogia ou Pós-Graduação "lato sensu" - Especialização em Psicopedagogia, desde que na Graduação tenham concluído curso de Psicologia, Pedagogia ou outra Licenciatura.

### **CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:** prestar todo o atendimento e cuidados necessários às crianças sob sua responsabilidade. **DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:** atender global e permanentemente os grupos de crianças, segundo orientações recebidas; auxiliar professores na aplicação de programas psicopedagógicos, mantendo em harmonia o trabalho desenvolvido com as crianças; valorizar e ajudar a desenvolver as capacidades considerando as necessidades dos menores: corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para formação de crianças felizes e saudáveis; estar comprometido com as crianças, dando-lhes atenção e cuidados necessários para o crescimento e desenvolvimento, compreendendo suas singularidades; acompanhar, junto com professores e direção da escola, a aprendizagem dos alunos no que se refere à elaboração e registro dos relatórios de avaliação; cumprir horário determinado pela escola, atendendo as necessidades da mesma; participar de encontros, cursos, palestras e reuniões e atividades organizadas pela escola, visando à atualização que propicie o aprimoramento de seu desempenho profissional; realizar higiene individual das crianças e providenciar a higiene do ambiente físico e dos materiais, segundo normas previamente estabelecidas; administrar alimentos e acompanhar a alimentação dos alunos; executar as atividades lúdicas programadas e oportunizar recreação livre às crianças; cumprir as demais atribuições determinadas na proposta Pedagógico-Administrativa da instituição de ensino; atuar como um facilitador no desenvolvimento integral da criança adotando uma atitude pedagógica na formação e de orientação estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma auto imagem positiva e saudável; executar outras tarefas correlatas.

### **Requisitos para Recrutamento:**

a) idade: mínima de 18 anos;

b) escolaridade: ensino médio completo, e curso de capacitação na área de Educação Infantil, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

c) avaliação psicológica;

### **Condições de Trabalho:**



## VILA FLORES - RS

- a) Carga horária: 40 horas semanais;
- b) outras: serviço externo, contato com o público.

### **CATEGORIA FUNCIONAL: PEDAGOGO**

**Síntese dos Deveres:** atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência. **Atribuições:** coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais do magistério da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária semanal de 20 horas.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia ou Pós-Graduação em Pedagogia com habilitação específica em Supervisão Escolar ou Orientação Pedagógica e experiência mínima de dois anos de docência.
- b) Idade: Mínima: 18 anos.



VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 050/2022

DATA: 08/12/2022

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 027/2022, informar que **não há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** para a contratação das vagas referenciadas no Memorando e previstas em Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo, visto que a dotação para as referidas contratações já se encontram estimadas no planejamento orçamentário de 2023 pelas vagas já estarem ocupadas neste exercício corrente, também de forma temporária, conforme as justificativas expressas no Memorando.

Sendo assim, expostos os motivos, não há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Vanessa Gusberti  
Contadora - CRC RS 090.759/O-8  
Município de Vila Flores/RS

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_